Acordo de Cooperação

Entre

Universidade Federal de Pelotas
Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel"

e

Universidade de Ghent
Faculdade de Biociência e Engenharia

Em acordo com o desejo mútuo de promover o intercâmbio acadêmico internacional, cultural e científico, a Universidade de Ghent pela Faculdade de Engenharia e Biociências (Bélgica) ea Universidade Federal de Pelotas (Brasil) pela Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel" entram neste Acordo de Cooperação.

Ambas as instituições, com o propósito de promover a cooperação através de intercâmbios educacionais e acadêmicos, afirmam sua intenção de promover tais trocas que serão de benefício mútuo para suas instituições. Os intercâmbios educacionais e acadêmicos são considerados aqui para incluir, mas não se limitar a:

- Desenvolvimento de programas e cursos acadêmicos com benéficos mútuos;
- Troca de funcionários acadêmicos e assistentes de pesquisa com o objetivo de ensinar e pesquisar;
- Troca de estudantes para estudo e pesquisa;
- Assistência recíproca para funcionários acadêmicos visitantes e estudantes visitantes;
- Troca de documentação, informações pedagógicas e materiais de pesquisa.

Ambas as partes decidem por consentimento mútuo que todos os acordos financeiros terão de ser negociados e dependerão da disponibilidade de fundos.

A. Intercâmbio de estudantes

Ambas as partes concordam que:

1. Cada universidade pode, em princípio, designar não mais que dois estudantes de graduação ou pós-graduação para intercâmbio a cada ano.
2. No entanto, este número pode variar em um dado ano, desde que um balanço das trocas seja alcançado ao longo do prazo do contrato.
3. Embora os candidatos sejam normalmente aceitos para intercâmbio pela universidade anfitriã, a universidade anfitriã reserva-se o direito de rever as candidaturas dos candidatos e tomar as decisões finais relativas à admissão.
4. Um estudante selecionado pode estudar por um período de 1 a 12 meses na universidade receptora.
5. Os estudantes de intercâmbio não pagarão por exames, matrículas e taxas na instituição de acolhimento, mas devem pagá-los à instituição de origem de acordo com as normas habituais da instituição de origem.
6. Qualquer crédito acadêmico recebido no decorrer do programa na instituição receptora poderá ser transferido para a instituição de origem de acordo com os regulamentos apropriados da instituição de origem.
7. Cada instituição anfitriã emitirá os documentos apropriados para cada candidato aceito para a emissão de um visto de estudante, de acordo com as leis nacionais vigentes. É responsabilidade de cada estudante obter um visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil.
8. O estudante será responsável pelo seu próprio seguro para saúde, acidente, repatriamento e responsabilidade civil.

B. Intercambio de funcionários/professores

Ambas as partes concordam que:

1. Ambas as partes concordam em apoiar a troca durante cada ano letivo de um máximo de 2 professores ou membros da equipe científica de cada universidade.
2. No entanto, este número pode variar em qualquer ano, desde que um balanço das trocas seja alcançado ao longo do prazo do contrato.
3. Cada instituição anfitriã emitirá documentos apropriados para cada funcionário visitante para a emissão de um visto, de acordo com as leis nacionais vigentes. É responsabilidade de cada membro da equipe individual obter um visto em seu país de origem em tempo hábil.

C. Pesquisa científica

1. Os detalhes de cada programa de pesquisa ou projeto de pesquisa devem ser organizados por consentimento mútuo pelos departamentos, centros, etc., de ambas as partes sujeitas à aprovação das autoridades superiores de cada parte.
2. Os materiais acadêmicos relevantes, informações técnicas, incluindo relatórios de pesquisa, periódicos, etc. e outras informações disponíveis para cada parte devem ser trocados entre as partes.
3. Todas as informações e/ou dados que possam ser trocados, adquiridos e compartilhados em relação às áreas de cooperação entre as duas partes nos termos do presente Acordo de Cooperação serão tratadas de forma estritamente confidencial e, de maneira alguma, serão divulgadas pela parte receptora, salvo no caso que tal informação já esteja em domínio público.
4. Qualquer custo e despesa que possam ser incorridos na execução conjunta de programas de pesquisa e atividades de pesquisa devem ser negociados e acordados com satisfação de ambas as partes antes de iniciar tais programas e atividades.

Para a Universidade de Ghent, o Professor Dr. Guy Smagghe (Faculdade de Engenharia e Biociência) será o membro da equipe acadêmica responsável do Acordo de Cooperação. Para a Universidade Federal de Pelotas, será o Professor Dr. Moises Zotti do Departamento de Fitossanidade.

Este Acordo de Cooperação, bem como os planos sucessivos relativos às propostas concretas de cooperação, serão efetivos após a aprovação dos termos do acordo pelas autoridades competentes das universidades. Ele permanecerá em vigor por um período de 5 anos. Posteriormente, será revisto e pode ser alterado ou renovado conforme acordado por ambas as partes.

Pela Universidade de Ghent

Prof. Dr[a]. Anne De Paepe
Reitora

Data: 23/05/2017

UNIVERSITEIT GENT

Prof. dr. ir. Marc Van Meirvenne
Diretor da Faculdade de Biociência e Engenharia

Data: 29/05/2017

Pela Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor

Data: 30/08/17

Prof. Dr. Manoel Luiz Brener de Morais
Diretor da Faculdade de Agronomia "Eliseu Maciel"

Data: 29/08/2017

ACORDO ESPECÍFICO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)
E A UNIVERSIDADE DE GENT (UGENT)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor Mauro Augusto Burkert Del Pino, divorciado, professor, doravante denominada **UFPel** e Universidade de Gent, Sint-Pietersnieuwstraat 25, B-9000, Gent, Bélgica, neste ato representada por Professora Drª. Anne De Paepe, casada, professora, doravante denominada **UGent,** resolvem firmar o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS DO ACORDO

O objetivo do Acordo entre UFPel e UGent é desenvolver e executar o projeto "RNA de interferência (RNAi) em *Oryzophagus oryzae*: mecanismo sistêmico e estratégias de controle" do Departamento de Fitossanidade – Laboratório de Entomologia Molecular sob coordenação e supervisão do Prof. Moisés João Zotti (UFPel) e Prof. Guy Smagghe (UGent).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUCAÇÃO DO PROJETO

O projeto será executado conforme previsão do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Agronomia e Departamento de Fitossanidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE DISCENTE E DOCENTE

Os detalhes da mobilidade acadêmica docente e discente podem ser cumpridos por meio de acordos separados e aprovados pela administração de cada Instituição ou locais de trabalho envolvidos, de acordo com as regras especificadas em cada Instituição.

Parágrafo Primeiro: São requisitos mínimos aos estudantes de graduação os que as Instituições estabelecerem para aferir o conhecimento mínimo do estudante acerca do curso pretendido, bem como a necessidade de o estudante não ser menor de idade em relação às leis que conferem o país de origem.

Parágrafo Segundo: O estudante é responsável por todos os custos envolvidos, a não ser que as Instituições especifiquem oficialmente outra condição, ficando, desde já, isento de taxas administrativas na UFPel, caso haja, na instituição de destino, fundando-se, sempre, na reciprocidade interinstitucional.

Parágrafo Terceiro: É obrigação do discente/docente em mobilidade providenciar apólice de seguro de saúde e de vida para o período de estadia no exterior antes de deixar seu país de origem.

Parágrafo Quarto: A aceitação e a saída de alunos dos cursos da UFPel obedecerão as normas brasileiras, bem como os normativos vigentes e as instâncias institucionais competentes.

Parágrafo Quinto: Uma vez em território estrangeiro, o estudante ficará adstrito às normas vigentes no local, bem como às estabelecidas pela Instituição de destino.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Após a assinatura deste Acordo Específico, este entrará em vigor e manter-se-á enquanto estiver vigente o Protocolo de Intenções entre ambas as Instituições. Em caso de rescisão do Protocolo que o protege, o presente fica automaticamente extinto. O término deste Acordo não tem relação com qualquer sanção financeira.

CLÁUSULA QUARTA - CONSEQUÊNCIAS DO TÉRMINO DO ACORDO

Em caso de término do Acordo nenhuma das Instituições conveniadas será responsável por perdas financeiras ou de outras naturezas que possam ser relacionadas com seu período útil.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

Pelotas, 21/01/2016

Gent, 23/03/2016

p/ **Prof. Mauro Augusto Burkert Del Pino**
Reitor da UFPel

Prof.ª Anne De Paepe
Reitora da UGent

UNIVERSITEIT GENT